

Portaria CRESS 20ª Região – MT - Nº 027/2024 de 25 de setembro de 2024

Dispõe sobre o enquadramento de itens adquiridos pelo conselho no inventário patrimonial.

Considerando a necessidade de tombamento e controle dos bens patrimoniais do CRESS-MT;

Considerando a importância de conciliar os registros relativos aos bens patrimoniais da autarquia com a contabilidade;

Considerando que são pertinentes baixas e doações de bens patrimoniais, em função de necessidades diversas;

Considerando a reunião do Conselho Pleno do CRESS MT, no dia 25/09/2024 que aprovou as diretrizes desta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar os seguintes parâmetros/critérios para a não inclusão de itens adquiridos na classificação de material permanente o qual será utilizado no inventário patrimonial:

I - Se o custo de aquisição for inferior a R\$ 100,00.

II – Critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos (de acordo com o art. 15, §2º da Lei Nacional nº 4.320/64).

III - Critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua funcionalidade.

IV - Critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal.

V - Critério da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do



principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização, ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da ciência dada a seus Membros, regados as demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2024.

LEANA OLIVEIRA FREITAS
Conselheira Presidenta do CRESS/MT 20ª Região
CRESS 0520